



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE INSPEÇÃO

I – FINALIDADE E DESENVOLVIMENTO DA VISITA.

O presente relatório decorre da solicitação efetuada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, quando da audiência pública do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ocorrida em Salvador, no dia 30 de outubro de 2007, no sentido de que a Defensoria Pública também fosse ouvida a respeito da situação penitenciária do Estado, notadamente quanto à prestação de assistência jurídica aos presos.

Ficou assim combinada uma visita da Presidência do CNPCP à Defensoria Pública da Bahia para recolher subsídios a respeito do tema. No entanto, por problemas de agenda, o Presidente do Conselho designou-me para substituí-lo em tal tarefa, o que se deu entre os dias 16 e 21 de novembro de 2007.

Assim, no dia 16 de novembro dirigi-me à Penitenciária Lemos de Brito (PLB) e à Colônia Penal de Simões Filho (CPSF), na companhia da Defensora Pública-Geral, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, e de pessoas por ela convidadas<sup>1</sup>. Importante destacar que as visitas tiveram a exclusiva finalidade de verificar a situação da prestação de assistência jurídica aos presos, eis que as demais condições já foram objeto de inspeção pelos Conselheiros Carlos Lélío Lauria Ferreira e Cássio Castellarin.

Na PLB fomos recebidos pelo Superintendente de Assuntos Penais Cel. Leite e em Simões Filho pelo Diretor do estabelecimento.

---

<sup>1</sup> A presença de outras pessoas na visita não foi previamente comunicada pela Defensoria Pública ao Conselho, o que não condiz com as regras de inspeção. Isso acarretou situações embaraçosas, de todo lamentáveis, sendo importante ressaltar que a atividade somente foi mantida para não prejudicar, ainda mais, a constatação da situação.



## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

No dia 19 de novembro, dando prosseguimento aos trabalhos, dirigi-me ao Conjunto Penal de Feira de Santana, ainda acompanhado pela Defensora Pública-Geral e, a convite desta, da Deputada Federal Cida Diogo, subrelatora da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário. Fomos ali recebidos pelo diretor da unidade penal.

Na noite do mesmo dia, participei de audiência pública promovida pela Defensoria Pública-Geral, à qual acorreram Defensores Públicos, a juíza titular da Vara de Execuções Penais de Salvador, o Conselheiro Geder Luiz Rocha Gomes, o Cel. Leite e pessoas representativas da sociedade civil.

Por fim, na manhã do dia 20 de novembro, mantive reunião com a Dra. Eva Maria Cella Dal Chiavon, Secretária de Estado da Casa Civil, na companhia do Conselheiro Geder Gomes, com a finalidade de ouvir do Governo as considerações a respeito da prestação da assistência jurídica aos presos.

Colhidos os subsídios, passo a relatar a situação encontrada, após o que passarei às conclusões e recomendações.

### **II – A SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS PRESOS**

Ao conversar com internos dos três estabelecimentos visitados ficou claro que a percepção de ausência de assistência jurídica é comum e generalizada, ainda que se leve em consideração o fato de presos, como regra, alegarem desconhecimento de sua situação processual e ausência de defensor.

Nas unidades penais visitadas restou evidenciado que a Defensoria Pública atua precariamente, ao mesmo tempo em que ali não lhe são destinadas instalações próprias, para que o profissional possa conversar reservadamente com seus assistidos, consultar e arquivar documentos e elaborar petições.

Na PLB existe uma sala na parte baixa do pavilhão 4, como se fora um porão, sala essa que se encontrava trancada no momento da visita. Do lado



## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

interno desta sala, há um pequeno parlatório, contudo sem a privacidade necessária. No pavilhão 5 não há sala para a Defensoria Pública e sequer parlatório, o que parece se repetir nos demais pavilhões.

Na unidade de Simões Filho, construída recentemente e inaugurada na atual gestão, igualmente não há sala exclusiva para a atuação da Defensoria Pública ou mesmo parlatório. O mesmo se repete no Conjunto Penal de Feira da Santana. Em ambas, porém, há sala destinada aos “advogados”.

De se notar que em todos os locais a direção dos estabelecimentos se mostrou preocupada pela falta de instalações para a atuação de Defensor Público, buscando paliativos para que os profissionais possam bem desempenhar suas funções. Em Simões Filho o diretor costuma alocar a Defensoria Pública na sala dos advogados ou em sua própria sala, franqueando o acesso aos prontuários, o que se repete na unidade de Feira de Santana.

A par disso, a Defensoria Pública baiana tem atuação discreta no sistema penitenciário.

No que diz respeito a sua estruturação para o atendimento da população penitenciária, importa notar que a divisão administrativa da instituição conjuga, dentro de um mesmo órgão (denominado “núcleo”) a atuação criminal e de execução penal (Lei Estadual nº 8.253/2002, artigo 5º, § 2º, I, “b”).

Em decorrência, os Defensores Públicos são distribuídos conforme a estrutura judiciária, sendo alocados nas varas criminais, na vara de execução penal (VEP) e na vara de penas alternativas. Sendo apenas uma a vara de execução penal, há um único defensor público cuja titularidade corresponde a essa área de atuação, da mesma forma com o que ocorre no caso das penas alternativas. Resulta que há apenas dois Defensores titulares para execução penal.



## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Para minimizar a situação, a Defensoria Pública vem se valendo da figura da substituição, de forma que Defensores titulares de varas criminais cumulam suas funções com a de substitutos em outros postos, notadamente em unidades penais.<sup>2</sup>

Desta forma, além da atuação cotidiana em vara criminal, o Defensor visita um dado estabelecimento penal, uma ou duas vezes na semana, verificando a situação de alguns presos, conforme lhes é solicitado pela direção do estabelecimento, em face do que promove os competentes pedidos no âmbito do processo de execução penal ou de conhecimento.

A Defensoria não trouxe elementos que indicassem atuação na promoção dos direitos relativos às condições carcerárias, tais como a elaboração de relatórios de inspeção, realização de reuniões com autoridades responsáveis ou mesmo propositura de ação civil pública.

Isso é, evidentemente, insuficiente.

A Defensoria Pública não dispõe de cadastro dos presos seus assistidos, valendo-se dos prontuários das unidades penais. Também não faz o acompanhamento sistemático dos respectivos processos de execução penal e tampouco desenvolveu rotina de atendimento da população carcerária, de forma continuada no tempo. Segundo apurado, por vezes há mesmo a superposição de ações da Defensoria, visto que o Defensor Público lotado na VEP da Capital não mantém contato com os demais Defensores em atuação nos presídios, decorrendo que ambos chegam a formular pedidos superpostos num mesmo processo de execução penal.

---

<sup>2</sup> Este Conselheiro solicitou a relação de Defensores Públicos em atuação, ainda que parcial, em estabelecimentos penais, na Capital e no interior. Foi atendido parcialmente, com a relação relativa à Capital. Foi prometida a remessa por via eletrônica, o que foi cobrado diversas vezes, mas não foi atendido.



## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Como corolário, a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos tomou a iniciativa de realizar um mutirão de execução penal, com a colaboração do Poder Judiciário e Ministério Público, valendo-se de funcionários administrativos formados em direito. Ao final, feita uma avaliação dos casos que comportavam benefícios, foram estes passados à Defensoria Pública, já instruídos, para que subscrevesse as respectivas petições.

Em entrevista com a Defensora Pública-Geral, manifestou esta plena vontade de mudar a situação, reconhecendo que é dever constitucional do órgão a prestação de assistência jurídica à população encarcerada, ressaltando a necessidade de mudança estrutural, com a alteração da Lei Orgânica da Defensoria Pública para separar o núcleo de atuação criminal e execução penal em dois núcleos distintos. Destacou a necessidade de o Governo do Estado autorizar a contratação de novos Defensores Públicos, já concursados, para atuação exclusiva em execução penal.

Em relação ao Governo do Estado, a Secretária-Chefe da Casa Civil destacou a celebração de convênio com o Ministério da Justiça, no bojo do PRONASCI, para a contratação de estagiários de Direito destinados a atuar em execução penal, sob coordenação da Secretaria da Justiça. Além disso, a Secretária de Governo mostrou-se preocupada com o fortalecimento da Defensoria Pública, tendo em vista um dos eixos da “Agenda Bahia”, a segurança pública. Salientou que vem sendo dada atenção ao órgão, tendo havido suplementação orçamentária e aumento salarial, prevista ainda a contratação de novos Defensores para o próximo ano. Ainda em relação à Defensoria, salientou a Secretária sua preocupação com a produtividade dos Defensores, com o respeito ao horário de trabalho e a efetividade de sua atuação.

### **III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO APRESENTADA**



## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Este Conselho Nacional firmou posição a respeito do fortalecimento das Defensorias Públicas em sede execução penal, desde a Resolução nº 05/1999, na qual surge como diretriz de política penitenciária **“promover, de modo permanente, assistência jurídica aos condenados, aos presos provisórios, aos internados e aos egressos, através das Defensorias Públicas, dos Serviços de Assistência Judiciária mantidos pela OAB, assim como por Escritórios de Prática Forense dos Cursos ou Faculdades de Direito”**.

A isso se somou a Resolução nº 16/2006 (“Novas Diretrizes”), que recomenda o **“fortalecimento da prestação de assistência jurídica integral à população carente com criação e valorização das Defensorias Públicas em todos os Estados”**. Ainda, na mesma Resolução, repetem-se os dizeres daquela de 1999, desta feita recomendando que a assistência jurídica seja prestada **prioritariamente pelas Defensorias Públicas**, e, secundariamente, pelos Cursos e pelas Faculdades de Direito, pelos Serviços de Assistência Judiciária da OAB e por instituições congêneres.

Ocorre que o caráter continuado da prestação de assistência jurídica pelo órgão constitucionalmente designado para tal fim – a Defensoria Pública – mostra-se vital para que o sistema penitenciário não reste estrangulado e superlotado, com todos os males disso decorrentes.

A respeito, em recente artigo, o Presidente do CNPCP, Dr. Sérgio Salomão Shecaira, ressalta que uma das causas prováveis para o aumento da população penitenciária é a precariedade da Defensoria Pública, na medida em que é sua a incumbência de provocar o Poder Judiciário para o fim de obter



## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

benefícios na execução penal, os quais acarretam a saída de condenados das unidades penais e conseqüente abertura de vagas.<sup>3</sup>

Além disso, as Defensorias Públicas, hoje dotadas de autonomia administrativa por força de dispositivo constitucional, podem atuar no sistema penitenciário e ante o Judiciário sem o receio de seus profissionais sofrerem retaliações no caso de tornarem públicas realidades atentatórias à dignidade humana, o que não ocorre com advogados contratados pelo próprio Poder Executivo, notadamente pelas Secretarias de Justiça.

Em razão disso, na esteira do entendimento deste Conselho, a evidente falha na prestação permanente de assistência jurídica aos presos no Estado da Bahia é de responsabilidade da Defensoria Pública, a qual deve estabelecer um programa para o atendimento eficiente no âmbito do sistema penitenciário, cobrando seu fortalecimento institucional e alteração legislativa, se o caso.

De fato, o modo pelo qual hoje a Defensoria Pública da Bahia atua na execução penal não se mostra adequado, a começar porque à exceção de dois, não há Defensores lotados especificamente na área e, mesmo estes, atuam de forma descoordenada em relação a todos aqueles que, na Capital ou no Interior, cumulam suas funções com a visita a presídios e atuação processual.

Mostra-se necessário que sejam deslocados Defensores Públicos para atuação própria em unidades penais, sendo permanentemente responsáveis pela assistência jurídica aos respectivos internos, o que implica seu comparecimento diário à unidade penal, a organização de fichas de acompanhamento para cada preso, o desenvolvimento de uma sistemática de atendimento constante aos presos (e não apenas quando por estes solicitado), agendamento de datas e o peticionamento de seus respectivos benefícios junto à VEP. Igualmente, devem

---

<sup>3</sup> *Uma solução para a crise penitenciária.* Jornal Folha de São Paulo, 11 de outubro de 2007 p. A3. O raciocínio do artigo levou em conta a realidade do Estado de São Paulo, mas aplica-se, sem dúvida, a todo o país.



## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

### Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

buscar o atendimento integral dos direitos do preso, para assegurar o respeito à dignidade do encarcerado, tal como previsto constitucionalmente.

Segundo o que se viu, a legislação de regência da DPBA confunde atuação criminal e de execução penal, o que necessita ser urgentemente alterado, uma vez que a demanda diária de uma vara criminal, com carregada pauta de audiências e comparecimento ao fórum, inviabiliza a presença do Defensor na unidade penal. Logo, deve haver alteração da Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Estadual nº 8.253/2002) para que seja prevista a criação do Núcleo de Execução Penal, a partir do que o Conselho Superior do órgão deve estabelecer um dado número de cargos, tendo em vista o número razoável de 700 presos por Defensor. Neste sentido, em unidades como a PLB, com 1775 presos (em 19/11/2007) deverão ser lotados de 2 a 3 Defensores. Ao revés, em unidades com menos de 700 presos, um mesmo defensor ser responsável por ela e por outra mais.

Uma vez ocorrendo a criação do Núcleo, pode decorrer a necessidade de contratação de novos Defensores, o que deve ser associado a um projeto de atuação da Defensoria Pública na execução penal, estabelecendo metodologia de trabalho (rotinas), metas, prazos e avaliações.

A contratação de novos Defensores deve decorrer da prévia elaboração de um plano de atuação.

Inobstante, ante a preocupante situação penitenciária atual, recomenda-se que seja feito, desde logo, o levantamento, em cada unidade penal, daqueles presos que não têm advogado particular, de modo a estabelecer o universo de assistidos e dimensionar o serviço.

A partir disso, deve ser regularizada progressivamente a situação de todos os assistidos, devendo a Defensoria Pública tomar pé da situação



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

processual de cada qual, buscando a regularização de documentos e promovendo a propositura dos pedidos de benefício no tempo apropriado. Outro viés de atuação da Defensoria Pública refere-se às condições carcerárias, visto que a legislação nacional e internacional as define com razoável precisão o mínimo aceitável para a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Neste caso, em vista do noticiado pelo jornal Folha de São Paulo<sup>4</sup>, segundo o qual há mulheres presas na mesma unidade penal em que homens, urge que a Defensoria Pública assuma seu ônus de verificar as eventuais aberrações, tais como a citada, que se mostram contrárias às Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil (Resolução CNPCP nº 14/1994), artigo 7º, § 1º.

No entanto, é preciso ter em mente que a Defensoria Pública deve agir de forma responsável, no sentido de que sua atuação deve estar em sintonia com as demais instâncias de Governo, na busca de soluções compartilhadas e possíveis. Para tanto, no plano de atuação é salutar que a Defensoria Pública estabeleça as rotinas mediante as quais as constatações relativas a violações de direitos humanos devam ser encaminhadas, antes que as demandas sejam levadas ao Poder Judiciário, em último caso.

Por fim, importa destacar que a situação atual necessita de uma maior integração entre os órgãos responsáveis pela execução penal, o que na Bahia é facilitado pela existência da Comissão Interinstitucional de Política Penitenciária e respectivo Comitê Gestor.

Assim, devem ser buscados entendimentos no sentido de que os estagiários que virão a ser contratados via Pronasci estejam, de alguma forma,

---

<sup>4</sup> *Falta de estrutura obriga cadeia mista, afirma delegado do interior da Bahia*. Edição de 26.11.2007, caderno Cotidiano.



## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

supervisionados pela Defensoria Pública, desde que esta se responsabilize pelo seu emprego adequado.

### **IV – RECOMENDAÇÕES**

Em decorrência do apresentado, são formuladas as seguintes recomendações:

1. A Defensoria Pública do Estado da Bahia deve manifestar publicamente sua preocupação com a situação carcerária e assumir sua responsabilidade de prover assistência jurídica aos presos;
2. A Defensoria Pública deve fazer o levantamento de quantos Defensores Públicos necessita para prestar um trabalho de qualidade junto ao sistema penitenciário, conjugado com um plano de atuação que estabeleça metodologia de trabalho (rotinas), metas, prazos e método de avaliação;
3. O Governo do Estado da Bahia deve ter em conta que é a Defensoria Pública o único órgão constitucionalmente indicado para a prestação de assistência jurídica à população encarcerada, de modo a que todas as medidas neste campo sejam tomadas em conjunto com a Instituição. Deve ser evitado o emprego de advogados da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para a prestação de assistência jurídica aos presos, optando-se pela contratação de novos Defensores Públicos, em atenção a projeto de aproveitamento específico a ser apresentado pela própria Defensoria (item 2);
4. Desde logo a Defensoria Pública deve exigir de seus profissionais que atuam em unidades penais que façam um levantamento do número de assistidos e identifiquem os casos mais graves. A Defensoria Pública deve se engajar em iniciativas governamentais paliativas (mutirões), afirmando-se como protagonista, mas assumindo o ônus de coordenar os trabalhos de forma produtiva;
5. Os estagiários de Direito que vierem a ser contratados via Pronasci devem ficar sob a co-responsabilidade da Defensoria Pública, desde que esta apresente um projeto para seu aproveitamento e monitoramento;
6. A Defensoria Pública deve demandar à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos a adequação das unidades penais para prover sala de apoio específica, onde possa entrevistar presos reservadamente, arquivar materiais, elaborar petições etc.;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

7. Deve ser dada ênfase à situação das mulheres encarceradas, notadamente para retirá-las de unidades onde também estejam presos homens; e
8. Deve ser reativada e fortalecida a Comissão Interinstitucional de Política Penitenciária e respectivo Comitê Gestor, de modo a dar andamento às recomendações acima referidas, alcançando-se entendimento comum das partes envolvidas (Defensoria Pública, Secretaria de Justiça e Governo do Estado).

CNPCP, novembro de 2007.

**CARLOS WEIS**  
Conselheiro